

PROJETO DE LEI N° 2.173, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a reposição  
de espécies nativas em  
áreas de preservação  
ambiental do Distrito  
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Governo do Distrito Federal promoverá a reposição florestal, em áreas degradadas existentes no Distrito Federal, utilizando espécies da flora nativa.

*Parágrafo único.* Para efeito desta Lei, entende-se como área degradada toda aquela que apresentar sua cobertura vegetal original alterada.

Art. 2° A reposição florestal de que trata o artigo anterior deverá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - margens de cursos d'água;
- II - áreas de nascentes;
- III - encostas de morros;
- IV - unidades de conservação;
- V - as áreas de preservação permanentes definidas em Lei.

Art. 3° Serão adotadas as medidas necessárias ao manejo das áreas de que trata esta Lei.

Art. 4° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2001.